



## Assembleia Legislativa do Estado do Acre

### ~~LEI N. 1.782, DE 3 DE JULHO DE 2006~~

~~Altera a Lei n. 5, de 4 de dezembro de  
1963.~~

~~O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DO ACRE, com fulcro no art. 58, §§ 3º e 8º da Constituição Estadual e/o art. 15, § 1º, X do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, promulga o seguinte:~~

~~Art. 1º O parágrafo único do art. 2º da Lei n. 5, de 4 de dezembro de 1963, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 2º...~~

~~...~~

~~Parágrafo único. Anualmente, cada parlamentar poderá apresentar até dez projetos a que se refere este artigo, cuja aprovação dar-se-á pelo voto de dois terços dos membros da Assembleia Legislativa.”~~

~~Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco, 3 de julho de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis e 45º do Estado do Acre.~~

~~Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Acre~~